



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



LEI Nº 2.395 DE 02 DE JULHO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO ONLINE, VIA INTERNET, DE TODAS AS LICITAÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE ARARUAMA-RJ.**

**(Projeto de Lei nº 06 de 12/02/2019, de autoria do Vereador Gabriel Vargas Santos).**

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Araruama/RJ promoverão a transmissão on line, via internet, de todas as licitações realizadas.


**Art. 2º.** Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a adquirir os equipamentos e softwares que se fizerem necessários, assim como contratar a prestação de serviços técnicos especializados.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo disporão do prazo de seis meses, contados da publicação, para adoção das providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.

  
Maria da Penha Bernardes  
PRESIDENTE  
Presidente